



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 080571659

Ref.: Ofício SGP-23 nº 22/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 12/2023, de autoria do Vereador Marcelo Messias, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), a respeito da aplicação da Lei nº 17.569, de 8 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês no Município de São Paulo.

Dentre os elementos apresentados pela SMS, destaco que foi informado pelo Departamento de Gestão Hospitalar – DGH, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica da Pasta, acostado no doc. nº 079724187, que houve decisão “[...] pela contratação da Empresa que irá desenvolver o Programa pelo aditamento do Termo de Convênio nº 002/2011 com o CEJAM, junto ao Programa Parto Seguro” (sic). Foi elucidado, ainda, que seu “[...] início está previsto para 01/05/2023 junto aos Hospitais que tem Maternidade e que estão sob gestão desta Coordenadoria de Assistência Hospitalar” (sic; doc. nº 080502226).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 17/04/2023, às 10:23.

fls. 5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080571659** e o código CRC **325CCE4E**.

Matéria DOCREC 207/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 12/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=445596>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Departamento de Gestão Hospitalar**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000208-4**Encaminhamento AHM/DGH Nº 079698166**

São Paulo, 09 de março de 2023.

À
Assessoria Jurídica
Sr. Assessor,

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 22/2023 - Requerimento RDS nº 12/2023. Solicitação de informações e providências a respeito da aplicação da Lei nº 17.569, de 8 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês no Município de São Paulo.

Considerando a Lei em questão e termos no país apenas uma empresa com essa especificidade, encaminhamos o presente para vossa manifestação à respeito do modelo de contratação afim de poder atender ao solicitado.



Marcelo Antônio Negrão Gusmão
Assessor(a) Técnico(a)
Em 09/03/2023, às 18:33.



Flavia Maria Porto Terzian
Coordenador(a)
Em 09/03/2023, às 18:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079698166** e o código CRC **B8B6C895**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000208-4**Encaminhamento SMS/AJ Nº 079724187**

São Paulo, 10 de março de 2023.

AHM/DGH

Senhor (a) Responsável,

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 22/2023 - Requerimento RDS nº 12/2023. Solicitação de informações e providências a respeito da aplicação da Lei nº 17.569, de 8 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês no Município de São Paulo.

Considerando o informado em doc. 079698166, "termos no país apenas uma empresa com essa especificidade", eventual contratação de uma empresa para execução do programa seria mediante inexigibilidade de licitação, vez que não seria viável competição, nos termos do art. 74 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Importante destacar que a instrução dos autos para contratação por inexigibilidade deve conter:

- 1 - Ateste expresso da área técnica de que o serviço prestado pela empresa selecionado irá atender à demanda instituída pelo Programa;
- 2 - Comprovação que a empresa selecionada presta exclusivamente o serviço objeto da contratação, mediante ateste de órgão competente ou que a empresa é representante exclusivo de determinada marca, como no caso análogo tratado no processo 6110.2022/0009748-6;

3 - Em relação aos valores praticados pela eventual contratada, deverá ser observado a [INSTRUÇÃO](#) fls. 8 [NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#), que em seu art. 7º traz instrumentos com o intuito de justificar o preço:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Caso a interessada não puder comprovar, atentar para o parágrafo 2º retro;

4 - Deverão ser juntados aos autos os documentos que comprovem a regularidade jurídico-fiscal da pretensa contratada, quais sejam: CNPJ; CND (certidão negativo de débitos) Federal; CND Municipal; CADIN Municipal; CND trabalhista; Estadual duas: débitos inscritos e não inscritos; e Lista atualizada de empresas punidas da Secretaria de Gestão.

Com a instrução retromencionada, poderá ter prosseguimento a contratação por inexigibilidade nos termos da lei.

Atenciosamente.



Jeferson Silva Sousa
Assessor(a) Jurídico
Em 10/03/2023, às 11:59.



Renata Elaine Vieira da Silva
Procurador(a) do Município
Em 10/03/2023, às 18:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079724187** e o código CRC **5EE245AB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Departamento de Gestão Hospitalar**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000208-4**Encaminhamento AHM/DGH Nº 080421414**

São Paulo, 22 de março de 2023.

À

Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar

Sra. Secretária Executiva,

Trata o presente de Lei Municipal nº 17569 de 08 de Junho de 2021, sobre a criação do Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês no Município de São Paulo.

Após manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria em documento nº 079724187, esta Coordenadoria decidiu pela contratação da Empresa que irá desenvolver o Programa pelo aditamento do Termo de Convênio nº 002/2011 com o CEJAM, junto ao Programa Parto Seguro.

Desta maneira, o início está previsto para 01/05/2023 junto aos Hospitais que tem Maternidade e que estão sob gestão desta Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

**Marcelo Antônio Negrão Gusmão****Assessor(a) Técnico(a)**

Em 22/03/2023, às 18:16.

**Flavia Maria Porto Terzian****Coordenador(a)**

Em 22/03/2023, às 18:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080421414** e o código CRC **188601F5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000208-4**Encaminhamento SMS/CG Nº 080513546**

São Paulo, 24 de março de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Marcelo Messias.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 22/2023 - Requerimento RDS nº 12/2023. Solicitação de informações e providências a respeito da aplicação da Lei nº 17.569, de 8 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês no Município de São Paulo.**À**
PREF/CASA CIVIL/ATL**SRS. ASSESSORES,**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL(078232987)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 22/2023, conforme documento **(078194024)**.

Considerando as informações prestadas pelas áreas técnicas desta Pasta, conforme documentos **(080421414- 080421414)**, restituímos o presente.

No mais, colocamo-nos á disposição.

Cordialmente,

**Roberto Carlos Rossato****Chefe de Gabinete**

Em 24/03/2023, às 12:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080513546** e o código CRC **495E902A**.